



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI

Avenida Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 -

Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0004322-93.2008.8.16.0056**

Processo: 0004322-93.2008.8.16.0056

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$647,47

Exequirente(s): • Município de Cambé/PR

Executado(s): • MARIA QUITERIA DAS DORES

**Vistos.**

1. Trata-se de 'execução fiscal' ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

No curso dos autos, a parte exequente pleiteou a suspensão do presente feito, em virtude do parcelamento da dívida pela executada (*mov. 129.1*).

2. Destarte, com base no artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c com o artigo 922 do CPC/2015, **DECRETO A SUSPENSÃO** do presente feito executivo, com fulcro no artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, c/c o artigo 922, do Código de Processo Civil.

A suspensão deverá ser anual, isto é, pelo prazo inicial de 01 (um) ano. **Anote-se.**

3. Decorrido o prazo sem manifestação de qualquer das partes, **intime-se** o exequente para que se pronuncie sobre a continuidade da suspensão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, **devolvam-se** os autos ao arquivo, pelo novo prazo de 01 (um) ano, e assim sucessivamente, até o dia 10 de setembro de 2030. **Anotem-se as suspensões anuais.**

4. Em caso de inércia, determino o arquivamento dos autos, iniciando-se ou mantendo-se a contagem da prescrição intercorrente.

Levantem-se eventuais penhoras e demais medidas constritivas.

5. No mais, determino o cancelamento do leilão designado nos autos. **Comunique-se com urgência ao leiloeiro.**

6. Intime-se. Diligências necessárias.

Cambé/PR, datado eletronicamente.



*(assinado digitalmente)*

**ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI**

**Juiz de Direito Substituto**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JSL2 VJUNU JKU4L 898VD

